



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2015

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, por meio do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 064, de 26 de dezembro de 2014, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 6.204/2007, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, a Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, para a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 30/09/2015

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3864/2015

CÓDIGO UASG: 389185

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação contínua de serviço telefônico fixo comutado nas modalidades de serviço telefônico fixo comutado - SFTC, realizado por meio de tronco digital de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, de longa distância e de longa distância internacional utilizando processos de telefonia direto da central de trânsito da CONTRATADA à Central Privativa de Comutação Telefônica, tipo PABX, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em conformidade com o “Plano Geral de Outorgas” da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL., tudo conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação correrá a cargo do Elemento de Despesa sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.008 - Telecomunicações Fixa - PJ, do plano de contas em vigor.

2.2. Como preço de referência, adotar-se-á o valor médio anual estimado de **R\$ 205.799,22 (cinquenta e dois mil reais)**.

2.3. Não serão consideradas para efeito de contratação, as propostas superiores ao valor de referência, após encerrada a fase de lances.

2.4. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.1.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. empresário ou sociedade empresária suspenso(a) de participar de licitação e impedido(a) de contratar com o CFMV, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. empresário ou sociedade empresária declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. empresário ou sociedade empresária impedido(a) de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. empresário ou sociedade empresária não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresário ou sociedade empresária cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

3.2.6. empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.9. sociedade empresária da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do CFMV;

3.2.10. empresário ou sociedade empresária que esteja impedido(a) de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.2.11. empresário ou sociedade empresária que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenha sido declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

3.2.12. empresário ou sociedade empresária que esteja proibido(a) de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; e

3.2.13. empresário ou sociedade empresária que esteja proibido(a) de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Observado o prazo legal de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio eletrônico, no e-mail: pregao@cfmv.gov.br ou pessoalmente, na sede do CFMV, identificando-se e informando, no mínimo, o número da licitação e o motivo.

4.1.1. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, antes da abertura da sessão.

4.1.2. Acolhida à impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.1.3. No caso de impugnações protocoladas diretamente no CFMV, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (CD) ou através do email: pregao@cfmv.gov.br face a obrigatoriedade da publicação, no sistema COMPRASNET, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo pregoeiro.

4.2. Observado o prazo legal de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá formalizar consultas e/ou esclarecimentos, por meio eletrônico, no e-mail: pregao@cfmv.gov.br ou pessoalmente,





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

na sede do CFMV, identificando-se e informando, no mínimo, o número da licitação e o motivo.

4.2.1. A capacidade de recebimento, por e-mail, do CFMV é de, no máximo 10Mb. Caso o arquivo a ser encaminhado com a documentação pertinente ultrapasse a capacidade indicada, o interessado deverá fracioná-lo e encaminhar tantos quantos se façam necessários.

4.3. Não serão conhecidas as consultas e impugnações desprovidas de fundamentação.

4.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

5 – DA PROPOSTA

5.1. A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico Comprasnet, em formulário específico, contendo o **VALOR GLOBAL**, sendo obrigatório o preenchimento do campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas dos serviços objeto deste certame.

5.1.1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.2. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor total anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os custos e tributos necessários ao pagamento de despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguros e demais encargos relativos aos serviços de telefonia, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente, e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.1.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1.4. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.1.5. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.1.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

5.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.2.3. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes **liberadas dos compromissos assumidos**.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e **desclassificará, motivadamente,** aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8 – DA FASE COMPETITIVA (LANCES)

8.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A **licitante** somente poderá oferecer lance **inferior ao último** por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá **excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.**

8.7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.10. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

9 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.1.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.1.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros **licitantes** que se enquadram na condição prevista no Item 9.1, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada, obrigatoriamente, por meio do sistema, via chat, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

11 - DA ACEITABILIDADE DO VALOR

11.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para a contratação.

11.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

12 - DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública o licitante classificado **provisoriamente em primeiro** lugar deverá inserir no prazo de até **3 (três) horas**, por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema **Comprasnet**, em arquivo único, a **proposta comercial** e os **documentos de habilitação**, podendo ser enviado também por fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou no e-mail pregao@cfmv.gov.br. A capacidade de recebimento, por e-mail, do CFMV é de, no máximo, 10MB. Caso o arquivo a ser encaminhado com a documentação pertinente ultrapasse a capacidade indicada, o licitante deverá fracioná-lo e encaminhar tantos quantos se façam necessários.

12.1.1. A inclusão do anexo no sistema comprasnet se faz necessário para a maior publicidade e transparência dos atos, **não ficando dispensada a sua inclusão**, mesmo tendo sido enviado por meio de fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou para o e-mail pregao@cfmv.gov.br.

12.1.2. O prazo previsto no item 12.1, poderá ser prorrogado por igual período e mediante justificativa apresentada pela licitante e devidamente aceita pelo pregoeiro.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.2. Após a inclusão do arquivo no sistema, os documentos (Proposta e Documentos de Habilitação) originais ou as cópias autenticadas deverão ser **ENTREGUES** no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

12.2.1. O descumprimento da obrigação contida acima implicará inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

12.3. A documentação enviada para o CFMV, deverá conter o seguinte:

12.3.1. PROPOSTA DE COMERCIAL, que deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

12.3.1.1. A identificação do licitante, tais como: nome empresarial, CNPJ, telefone para contato e endereço completo;

12.3.1.2. O valor final que consagrou o licitante como vencedor do item, contendo o valor global da proposta;

12.3.1.3. A descrição detalhada do objeto da licitação;

12.3.1.4. Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;

12.3.1.5. Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

12.3.1.6. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.3.1.7. Poderão ser corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro erros manifestos de soma ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total, quando prevalecerá sempre o primeiro.

12.3.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

12.3.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.3.2.1.1. cópia autenticada ou cópia acompanhada do original do documento de identidade (RG) do responsável legal.

12.3.2.1.2. cópia autenticada ou cópia acompanhada do original do cartão do CPF do responsável legal.

12.3.2.1.2.1. no caso de procurador(es), de **cópia autenticada** ou cópia acompanhada do original dos poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame (PROCURAÇÃO);

12.3.2.1.3. cópias autenticadas ou cópias acompanhadas do original do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;

12.3.2.1.4. cópias autenticadas ou cópias acompanhadas do original da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.3.2.2. Documentos relativos à regularidade fiscal:

12.3.2.2.1. prova de inscrição no CNPJ;

12.3.2.2.2. prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.2.2.3. prova da regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante **certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil**, quanto aos tributos federais por ela administrados, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto à dívida ativa da União;

12.3.2.2.3.1. as certidões quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União poderão ser emitidas, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, e Instrução Normativa RFB nº 1505/2014.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.3.2.2.4. prova da regularidade perante as **Fazendas Estadual, Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, quanto aos respectivos tributos;

12.3.2.2.5. prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.3.2.2.6. prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante certidão da Caixa Econômica Federal;

12.3.2.2.7. prova de inexistência de **débitos trabalhistas inadimplidos**, mediante a apresentação de certidão da Justiça do Trabalho;

12.3.2.2.7.1 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, **mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do artigo 642-A, §§ 1º ao 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

12.3.2.2.8. Em se tratando de **microempresa** ou empresa de **pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.3.2.2.8.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.3.2.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.3.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.3.2.3.2. Prova de valor do Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado desta licitação, até à data de entrega dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei.

12.3.2.3.3. A avaliação será apurada através de Demonstrativo do(s) Índice(s) de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), a seguir definido(s), calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, devidamente assinado por contador habilitado. As fontes dos valores considerados deverão ser o Balanço Fiscal ou Patrimonial, conforme o caso. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial.

a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}} \geq 1,0$$

b) Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}} \geq 1,0$$

c) Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}} \geq 1,0$$





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.3.2.3.4. A Licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em quaisquer dos índices (Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), no SICAF, bem como a que apresentar falta de dados para cálculo dos índices, fica obrigada a comprovar Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

12.3.2.4. Documentos relativos à qualificação técnica-Operacional:

12.3.2.4.1. Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, **que comprove que a proponente prestou serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Edital**, contendo, obrigatoriamente, o telefone ou qualquer outro meio de comunicação pelo qual o CFMV possa se valer para manter contato com a emitente do Atestado.

12.4. O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

12.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;

12.4.2. não existe fato impeditivo à habilitação no presente pregão eletrônico e que está ciente do dever de declarar ocorrência posterior;

12.4.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

12.4.4. cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar, se for o caso;

12.4.5. declaração de que a proposta apresentada para participar deste pregão eletrônico foi **elaborada de maneira independente** e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.5. Os licitantes poderão utilizar-se do modelo de declaração constante do **Anexo III**, deste edital.

12.6. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

13 – DO RECURSO

13.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, **de forma IMEDIATADA e MOTIVADA**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

13.1.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, sendo avaliado tão somente a tempestividade e a existência de fundamentação da intenção de recurso.

13.1.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

13.2. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, é franqueada, aos interessados, vista dos autos do **Processo Administrativo nº 3864/2015**.

13.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

14.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do CFMV.

14.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente ao **licitante vencedor**.

15 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante vencedor** será **convocado via Ofício para assinatura do contrato**, dentro do **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** do recebimento do expediente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

15.1.1. O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

15.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante a entidade para a assinatura do Contrato, o CFMV poderá encaminhá-lo para a licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que julgar adequado e necessário, para que seja assinada e devolvidas no prazo do item 15.1., a contar da data de seu recebimento.

15.1.3. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital;

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

15.3. Quando o **licitante** convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo CFMV, após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do contrato.

16.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

16.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN/RFB nº 1.234, de 11.01.2012.

16.4. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CFMV qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

16.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

16.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

16.7. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

16.8. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

16.9. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Das obrigações GERAIS da CONTRATADA: Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato, responsabilizar-se ainda, pelo cumprimento das normas legais, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais e normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto às oferecidas na sua proposta de preços, a CONTRATADA deverá:

17.1.1. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os serviços sejam executados de acordo com as exigências e prazos nele contidas;

17.1.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;

17.1.3. Indicar um responsável pelos serviços e pelo gerenciamento do contrato, com poderes para resolver todos e quaisquer problemas oriundos da sua execução;

17.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

17.1.5. Acatar todas as orientações do setor competente da CONTRATANTE sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

17.1.6. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da CONTRATADA;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17.1.7. Manter as mesmas condições de habilitação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive ISSQN, durante toda a execução do objeto;

17.1.8. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, CONTRATADA ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

17.2. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 6 (seis) horas, conforme definido pela Resolução ANATEL nº 605/2012, que aprovou o Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC.

17.3. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

17.4. Das obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA: Como obrigações específicas a CONTRATADA deverá:

17.4.1. Prestar os serviços objeto deste Edital.

17.4.2. Prestar os serviços de forma ininterrupta durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;

17.4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 04 (quatro) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do Contrato;

17.4.4. Arcar com todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17.4.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos serviços contratados;

17.4.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes do âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

17.4.7. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

17.4.8. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

17.4.9 Disponibilizar suporte técnico em período integral, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento em até 04 (quatro) horas em caso de falha da prestadora nos acessos aos referidos serviços, em conformidade, também, com as normas da ANATEL;

17.4.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

17.4.11 Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços, vantagens, descontos e ofertas pecuniárias ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, para clientes de perfil e porte similares aos da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os preços deste Contrato a ser firmado;

17.4.12 Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviços, bem como zelar pela integridade do serviço Objeto do Contrato;

17.4.13 Dispor de um sistema de supervisão e meios disponibilizados para prover os serviços à CONTRATANTE, informando ocorrências ou anormalidade de incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17.4.14 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

17.4.15 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

17.4.16 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;

17.4.17 Apresentar, mensalmente, fatura consolidada e resumo dos serviços prestados, e apresentar fatura detalhada, por linha, de modo a permitir a conferência do serviço prestado;

17.4.18 Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços;

17.4.19 Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infraestrutura de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;

17.4.20 Manter durante a vigência do contrato a mesma numeração de identificação dos terminais telefônicos cedidos à CONTRATANTE, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE;

17.4.21 Ressarcir a CONTRATANTE as interrupções imotivadas ou àquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir o tráfego de entrada e saída de ligações telefônicas da CONTRATANTE.

17.4.22 Só dará direito ao ressarcimento as interrupções superiores a 30 (trinta) minutos, contados a partir da formalização da reclamação técnica por parte da CONTRATANTE. O período em que, por acaso, a CONTRATADA fique impossibilitada de acessar as instalações da CONTRATANTE, deverá ser desconsiderado;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17.4.23 O valor do ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção do serviço, levando-se em conta uma disponibilidade mensal de 30 (trinta) dias com 24 horas ininterruptas;

17.4.24 Emitir Nota Fiscal discriminando os valores a serem pagos e, quando for o caso, os valores a serem descontados, considerando-se sempre os valores de tarifas dos serviços contratados;

17.4.25 Quando constatada a emissão de Faturas com tarifas de serviços acima do contratado, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a imediata retificação dessas Faturas, pois a Fiscalização do contrato não deverá fazer o seu atesto até que se corrija o problema;

17.4.26 Na hipótese de não pagamento de Faturas por motivo de tarifas acima do contratado, a CONTRATADA não deverá contar o prazo para bloqueio ou corte da prestação dos serviços contratados e nem cobrar multa ou juros de mora pelo atraso de pagamento, até que seja reapresentada a Fatura, com nova data de pagamento e devidamente corrigida, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o recálculo das Faturas e a prestação das informações necessárias ao pleno entendimento dos valores que estiverem sendo apresentados para pagamento;

17.4.27 Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da CONTRATANTE, só divulgando-os para terceiros com expressa anuência da CONTRATANTE;

17.4.28 Para os serviços adicionais necessários à fiel prestação do objeto contratual, como mudança de endereço de terminais telefônicos, mudança de numeração, dentre outros, deverão ser pagos os valores vigentes à época no Plano Básico ou Alternativo de Serviço ofertado pela CONTRATADA, ou aqueles que vierem a substituí-los, desde que expressamente aceito pela Administração, aplicando-lhes o percentual de desconto médio ofertado para os itens dos serviços discriminados em contrato;

17.4.29 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela CONTRATADA;

17.4.30 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17.4.31 Alternativamente, o CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pelo CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

17.4.32 Assegurar ao CONTRATANTE a manutenção da numeração referida na alínea anterior, conforme as normas de portabilidade da ANATEL, inclusive na hipótese de serem disponibilizados novos acessos, ao término do contrato ou na hipótese de sua rescisão.

17.4.33 O método ou tecnologia de interconexão deverá ser em fibra óptica ou qualquer outro meio tecnológico disponível superior a este que garanta disponibilidade, confiabilidade e segurança, devidamente homologado pela ANATEL.

17.4.34 A CONTRATADA será responsável por fornecer e executar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e facilidades que forem necessários à realização dos serviços constantes do objeto deste Edital e do Termo de Referência, instalados ou não nas dependências do CONTRATANTE, sem nenhum ônus para a Administração.

17.4.35 Caberá a CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei nº 9.472/97, da respectiva concessão da ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, prestar os serviços conforme as metas de qualidade estipuladas pela ANATEL, em especial no que diz respeito ao encaminhamento das chamadas, obtenção do sinal de discar, sucesso na realização da comunicação com o destino e qualidade da transmissão.

17.4.36 Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra, destinados à instalação, ativação, manutenção e prestação dos serviços propriamente ditos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

17.4.37 Conforme as necessidades operacionais do CONTRATANTE, a ativação dos serviços poderá ser realizada em finais de semana e/ou feriados, ou ainda, em horário noturno.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17.4.38 Todo acesso às instalações do CONTRATANTE por pessoal técnico da CONTRATADA, ou por seus prepostos, deverá ser previamente autorizada pelo fiscal do contrato.

17.4.39 Manutenções e/ou intervenções nos serviços, quando necessária programação, deverão ser autorizadas pelo CONTRATANTE e solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acertos de dia, horário e duração.

17.4.40 Qualquer manutenção e/ou intervenção que implique em inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o CONTRATANTE, exceto quando estas se tratarem de emergência. Neste último caso, a CONTRATADA deverá informar aquilo que foi realizado na solução da emergência, tão logo seja identificado.

17.4.41 Além de propiciar o esclarecimento de eventuais dúvidas, a central de atendimento especializado da CONTRATADA deverá manter um sistema de registro e acompanhamento dos chamados efetuados, compreendendo todas as fases (do registro a solução), permitindo, inclusive, o acesso a essas informações pelo CONTRATANTE.

17.4.42 Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou equipamento, que impacte na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá abrir uma ocorrência técnica, independente da solicitação do CONTRATANTE e dar ciência da execução dos reparos, na hipótese de ser requerido.

17.4.43 Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

17.4.44 Indicar um representante junto ao CONTRATANTE, que durante o período de vigência do contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

17.5. A contratada deverá fornecer e instalar, sem ônus para a contratante:

17.5.1. Todos equipamentos necessários à implementação dos serviços, tais como: cabeamento de fibra ótica, roteador, multiplexador, nobreak e outros que a





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONTRATADA considerar necessários para o bom e perfeito funcionamento do sistema.

17.6. Das obrigações do CONTRATANTE.

17.6.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

17.6.2. Observar, para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

17.6.4. Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

17.6.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data de emissão das contas telefônicas;

17.6.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

17.6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

18.1.1 Não assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido;

18.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

18.1.3. Falhar na execução do contrato;

18.1.4. Fraudar na execução do contrato;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. Fizer declaração falsa;
- 18.1.8. Não manter a proposta.
- 18.1.9. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 18.1.10. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

18.2. Para os fins do item 18.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, *caput* e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

18.2.1. Para condutas descritas nos itens 18.1.4., 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7. e 18.1.9 será aplicada multa de, no máximo, 20% do valor do contrato.

18.2.2. Para condutas descritas nos itens 18.1.3. e 18.1.10 será aplicada multa de, no máximo, 10% do valor do contrato.

18.2.3. Para condutas descritas nos itens 18.1.1., 18.1.2. e 18.1.8. será aplicada multa de, no máximo, 5% do valor do contrato.

18.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento);





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.

18.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados do recebimento da respectiva intimação.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

18.7.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

19 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se caracterizado um dos motivos descritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurados à Contratada, na segunda hipótese, os direitos ao contraditório e à ampla defesa, intimando-se a Contratada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados de seu intimação. Na hipótese de desacolhimento da defesa escrita, a Contratada poderá interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão contra a qual recorrerá.

19.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originalmente da proposta ou da documentação outrora apresentada.

20.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

20.4. O CFMV não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessadas em participar deste Pregão.

20.5. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

20.6. O Presidente do CFMV poderá, mediante ato escrito e fundamentado, revogar a presente licitação por razões de interesse público, por considerá-la inoportuna ou inconveniente diante de fato superveniente devidamente comprovado; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.8. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

20.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

20.11. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como divulgado no Portal do CFMV no sítio <http://portal.cfmv.gov.br/portal/licitacoes/index/secas/1>. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0400, ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

20.12. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, é franqueada, aos interessados, vista dos autos do **Processo Administrativo nº 3864/2015**.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

20.13. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Tribunal de Contas de União - TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

20.14. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.15. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO.

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL CONTRATO.

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.

Brasília, 15 de setembro de 2015.

Vitor Hugo da Silva Ramos
Pregoeiro do CFMV
Matr. 0345





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação contínua de serviço telefônico fixo comutado nas modalidades de serviço telefônico fixo comutado - SFTC, realizado por meio de tronco digital de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, de longa distância e de longa distância internacional utilizando processos de telefonia direto da central de trânsito da CONTRATADA à Central Privativa de Comutação Telefônica, tipo PABX, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em conformidade com o “Plano Geral de Outorgas” da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL., tudo conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A comunicação diária entre o Conselho Federal de Medicina Veterinária e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, profissionais médicos veterinários e zootecnistas e órgãos e entidades médicas veterinárias nacionais e internacionais é essencial para o cumprimento das metas e objetivos da entidade.

2.2. Como benefício direto temos a obtenção da redução das tarifas telefônicas por meio de possibilidade de escolha de proposta mais vantajosa para o Conselho Federal de Medicina Veterinária. Como benefício indireto temos a agilidade na efetivação das ligações locais, interurbanas nacionais e internacionais.

2.3. Com a presente contratação é possível realizar de forma ágil e eficaz as ligações telefônicas com redução dos custos por meio de tarifas diferenciadas.

2.4. Os itens serão agrupados no mesmo lote para que os serviços objetos da contratação sejam prestados de forma unificada por uma mesma empresa.

2.5. A natureza do serviço é continuada, tendo em vista a necessidade diária de realização de ligações telefônicas.

3 - DEFINIÇÕES

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações – entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida ao regime autárquico especial e





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das comunicações e sede no Distrito Federal;

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO: é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação entendida essa como a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC: definido no Plano Geral de Outorgas como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL: serviço telefônico destinado à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional e que não pertençam a localidades que possuam tratamento local;

SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL: Serviço telefônico fixo comutado destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional a outro ponto no exterior;

PERFIL DE TRÁFEGO: assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

REGIÃO, referente aos serviços LDN: divisão geográfica, estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, Regiões I, II e III;

SETOR, referente aos serviços LDN: subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituídas de estados e/ou municípios;

SERVIÇO DE TELEFONIA LOCAL: serviço telefônico fixo comutado destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local ou em localidades distintas que possuam tratamento local;

ÁREA LOCAL: área geográfica contínua de prestação de serviços, constituída em um ou mais setores do PGO, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, serviços eventuais e suplementares, as tarifas e preços associados, valores, regras e critérios de sua aplicação, constituindo uma opção aberta a todos os usuários e interessados.

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS: plano opcional ao Plano Básico de Serviço, sendo de estrutura de preços definida pela CONTRATADA, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento de mercado específico ou não.

CHAMADA FRANQUEADA: Chamada completada sem interceptação, destinada à assinante do serviço telefônico público responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico celebrado entre o assinante e a prestadora de serviços.

TRONCO: enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada e/ou de saída.

PGO: Plano Geral de Outorgas.

CPCT: Central Privada de Comutação Telefônica.

HORÁRIO DA CHAMADA: Normal, Reduzido e Diferenciado, todos de acordo com a regulamentação da ANATEL.

DEGRAU TARIFÁRIO: Intervalo de distâncias geodésicas entre centro de áreas de tarifação para qual são atribuídos valores tarifários específicos.

CHAMADA BILHETADA: Chamada cujos atributos – código de acesso e categoria do assinante chamador, código de acesso e sinal de fim de seleção do assinante chamado, data, hora de início, duração, entre outros, são realizados de forma individualizada.

CLASSE NÃO RESIDENCIAL: Classe de assinante de acesso individual destinado para outro uso que não estritamente doméstico.

MÓVEL (VC1) = Ligações destinadas a linhas telefônicas móveis (celular) que se encontrem dentro da Área de registro de origem.

MÓVEL (VC2) = Ligações destinadas a linhas telefônicas móveis localizadas em regiões em que difere o segundo dígito do código original de operação.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MÓVEL (VC3) = Ligações destinadas a linhas telefônicas móveis localizadas em regiões em que difere o primeiro dígito do código original de operação.

FLUXO DIGITAL (E1): Valor unitário único cobrado pela CONTRATADA por habilitação de um fluxo digital (E1).

GRUPO DE RAMAIS (DDR) = Valor mensal cobrado pela CONTRATADA por dezena de ramais DDR disponibilizados e ativos durante a prestação dos serviços.

4 - LEGISLAÇÃO APLICADA

- **Lei nº 8.666**, de 21.06.1993 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública);
- **Lei nº 9.472**, de 16.07.1997 (Lei Geral dos Serviços e Telecomunicações);
- **Lei nº 8.078**, de 01.09.1990 (Lei de Código de Defesa do Consumidor);
- **Decreto nº 6.654**, de 20.11.2008 (Plano Geral de Outorgas – PGO);
- **Decreto nº 5.450**, de 31.05.2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica);
- **Lei nº 10.520**, de 17.07.2002 (Lei do Pregão);
- **Decreto nº 3.555**, de 08.08.2000 (Regulamento da Lei do Pregão);
- **Norma MC nº 004/94** (define critérios de tarifação de chamada franqueada do Serviço Telefônico Público (STP));
- Demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. As especificações seguirão o que se propõe no detalhamento abaixo:

Item	Especificação
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado LOCAL e áreas conurbadas, compreendendo as ligações efetuadas de telefones fixos para fixos e de fixos para móvel (VC1) originadas da sede do CFMV, em Brasília - DF.
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância NACIONAL , INTRA-REGIONAL, INTER-REGIONAL e INTRA-SETORIAL, efetuado dos telefones fixos para fixos e de fixos para móvel (VC2 e VC3) originadas da sede do CFMV em Brasília – DF.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

03	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância INTERNACIONAL , efetuado dos telefones fixos para fixos e de fixos para móvel originadas da sede do CFMV em Brasília – DF.
-----------	---

6 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 A especificação da Central Privada de Comutação Telefônica do CFMV, encontram-se detalhada abaixo:

6.1.1. 01 (uma) Central Telefônica marca Intelbras, modelo 141 digital, configurada com 96 ramais, sendo 88 analógicos e 08 digitais, 07 aparelhos TI 3130, 01 aparelho OP 4114 e software de tarifação rêmora, com duas portas E1 perfazendo 60 canais.

7 - PERFIL DE TRÁFEGO

7.1. O perfil de tráfego medido em minutos, representa consumo estimado para as ligações fixo-fixo e fixo-móvel, originadas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, conforme exposto na tabela abaixo:

ITEM 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LOCAL.			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVA MENSAL DE MINUTOS	ESTIMATIVA ANUAL DE MINUTOS
01	De telefone FIXO para FIXO , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	9.000	108.000
	De telefone FIXO para MÓVEL (VC1) , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	3.000	36.000

ITEM 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVA MENSAL DE MINUTOS	ESTIMATIVA ANUAL DE MINUTOS





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

02	De telefone FIXO para FIXO , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	3.000	36.000
	De telefone FIXO para MÓVEL (VC2) , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	1.000	12.000
	De telefone FIXO para MÓVEL (VC3) , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	1.000	12.000

ITEM 3 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVA MENSAL DE MINUTOS	ESTIMATIVA ANUAL DE MINUTOS
3	De telefone FIXO para FIXO INTERNACIONAL , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	600	7.200
	De telefone FIXO para MÓVEL INTERNACIONAL , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	400	4.800

7.2. O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas no Conselho Federal de Medicina Veterinária servirá somente de subsídio aos licitantes na formulação das propostas e aferição da proposta mais vantajosa. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para com a contratada, ou obrigação de cumprimento de metas.

8 - DOS CUSTOS ESTIMADOS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A estimativa do gasto anual do CFMV com telefonia é de **R\$ 205.799,22 (duzentos e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos)** e o custo mensal de **R\$ 17.149,94 (dezessete mil cento e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**.

8.3. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9 - DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

9.1. Os preços das ligações telefônicas serão aqueles constantes do **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** (documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços inteligentes inclusos





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

e os eventuais a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação, roaming nacional e internacional) ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS (entendido como plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado), acrescidos de impostos, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego para o sistema digital.

10 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Área de Gestão Administrativa - AGEAD, na condição de representante do CONTRATANTE, que designará formalmente o(s) Fiscal(is) Titular e substituto, para acompanhar a execução do Contrato, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

11.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato, responsabilizar-se ainda, pelo cumprimento das normas legais, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais e normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto às oferecidas na sua proposta de preços, a CONTRATADA deverá:

11.1.1. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os serviços sejam executados de acordo com as exigências e prazos nele contidas;

11.1.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;

11.1.3. Indicar um responsável pelos serviços e pelo gerenciamento do contrato, com poderes para resolver todos e quaisquer problemas oriundos da sua execução;

11.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.1.5. Acatar todas as orientações do setor competente da CONTRATANTE sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.6. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da CONTRATADA;

11.1.7. Manter as mesmas condições de habilitação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive ICMS, durante toda a execução do objeto;

11.1.8. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente CONTRATADA ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo CFMV, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

11.2. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 6 (seis) horas, conforme definido pela Resolução ANATEL nº 605/2012, que aprovou o Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC.

11.3. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

12 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

12.1. Como obrigações específicas a CONTRATADA deverá:

12.1.1. Prestar os serviços objeto deste termo de referência.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.1.2. Prestar os serviços de forma ininterrupta durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;

12.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 04 (quatro) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do Contrato;

12.1.4. Arcar com todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais;

12.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos serviços contratados;

12.1.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes do âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

12.1.7. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.1.8. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

12.1.9 Disponibilizar suporte técnico em período integral, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento em até 04 (quatro) horas em caso de falha da prestadora nos acessos aos referidos serviços, em conformidade, também, com as normas da ANATEL;

12.1.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.1.11 Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços, vantagens, descontos e ofertas pecuniárias ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, para clientes de perfil e porte similares aos da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os preços deste Contrato a ser firmado;

12.1.12 Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviços, bem como zelar pela integridade do serviço Objeto do Contrato;

12.1.13 Dispor de um sistema de supervisão e meios disponibilizados para prover os serviços à CONTRATANTE, informando ocorrências ou anormalidade de incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações;

12.1.14 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.1.15 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

12.1.16 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;

12.1.17 Apresentar, mensalmente, fatura consolidada e resumo dos serviços prestados, e apresentar fatura detalhada, por linha, de modo a permitir a conferência do serviço prestado;

12.1.18 Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços;

12.1.19 Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infraestrutura de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;

12.1.20 Manter durante a vigência do contrato a mesma numeração de identificação dos terminais telefônicos cedidos à CONTRATANTE, salvo





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE;

12.1.21 Ressarcir a CONTRATANTE as interrupções imotivadas ou àquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir o tráfego de entrada e saída de ligações telefônicas da CONTRATANTE.

12.1.22 Só dará direito ao ressarcimento as interrupções superiores a 30 (trinta) minutos, contados a partir da formalização da reclamação técnica por parte da CONTRATANTE. O período em que, por acaso, a CONTRATADA fique impossibilitada de acessar as instalações da CONTRATANTE, deverá ser desconsiderado;

12.1.23 O valor do ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção do serviço, levando-se em conta uma disponibilidade mensal de 30 (trinta) dias com 24 horas ininterruptas;;

12.1.24 Emitir Nota Fiscal discriminando os valores a serem pagos e, quando for o caso, os valores a serem descontados, considerando-se sempre os valores de tarifas dos serviços contratados;

12.1.25 Quando constatada a emissão de Faturas com tarifas de serviços acima do contratado, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a imediata retificação dessas Faturas, pois a Fiscalização do contrato não deverá fazer o seu atesto até que se corrija o problema;

12.1.26 Na hipótese de não pagamento de Faturas por motivo de tarifas acima do contratado, a CONTRATADA não deverá contar o prazo para bloqueio ou corte da prestação dos serviços contratados e nem cobrar multa ou juros de mora pelo atraso de pagamento, até que seja rerepresentada a Fatura, com nova data de pagamento e devidamente corrigida, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o recálculo das Faturas e a prestação das informações necessárias ao pleno entendimento dos valores que estiverem sendo apresentados para pagamento;

12.1.27 Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da CONTRATANTE, só divulgando-os para terceiros com expressa anuência da CONTRATANTE;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.1.28 Para os serviços adicionais necessários à fiel prestação do objeto contratual, como mudança de endereço de terminais telefônicos, mudança de numeração, dentre outros, deverão ser pagos os valores vigentes à época no Plano Básico ou Alternativo de Serviço ofertado pela CONTRATADA, ou aqueles que vierem a substituí-los, desde que expressamente aceito pela Administração, aplicando-lhes o percentual de desconto médio ofertado para os itens dos serviços discriminados em contrato;

12.1.29 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela CONTRATADA;

12.1.30 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.1.31 Alternativamente, o CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pelo CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

12.1.32 Assegurar ao CONTRATANTE a manutenção da numeração referida na alínea anterior, conforme as normas de portabilidade da ANATEL, inclusive na hipótese de serem disponibilizados novos acessos, ao término do contrato ou na hipótese de sua rescisão.

12.1.33 O método ou tecnologia de interconexão deverá ser em fibra óptica ou qualquer outro meio tecnológico disponível superior a este que garanta disponibilidade, confiabilidade e segurança, devidamente homologado pela ANATEL.

12.1.34 A CONTRATADA será responsável por fornecer e executar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e facilidades que forem necessários à realização dos serviços constantes do objeto deste Edital e do Termo de Referência, instalados ou não nas dependências do CONTRATANTE, sem nenhum ônus para a Administração.

12.1.35 Caberá a CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei nº 9.472/97, da respectiva concessão da ANATEL, e demais disposições





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, prestar os serviços conforme as metas de qualidade estipuladas pela ANATEL, em especial no que diz respeito ao encaminhamento das chamadas, obtenção do sinal de discar, sucesso na realização da comunicação com o destino e qualidade da transmissão.

12.1.36 Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra, destinados à instalação, ativação, manutenção e prestação dos serviços propriamente ditos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

12.1.37 Conforme as necessidades operacionais do CONTRATANTE, a ativação dos serviços poderá ser realizada em finais de semana e/ou feriados, ou ainda, em horário noturno.

12.1.38 Todo acesso às instalações do CONTRATANTE por pessoal técnico da CONTRATADA, ou por seus prepostos, deverá ser previamente autorizada pelo fiscal do contrato.

12.1.39 Manutenções e/ou intervenções nos serviços, quando necessária programação, deverão ser autorizadas pelo CONTRATANTE e solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acertos de dia, horário e duração.

12.1.40 Qualquer manutenção e/ou intervenção que implique em inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o CONTRATANTE, exceto quando estas se tratarem de emergência. Neste último caso, a CONTRATADA deverá informar aquilo que foi realizado na solução da emergência, tão logo seja identificado.

12.1.41 Além de propiciar o esclarecimento de eventuais dúvidas, a central de atendimento especializado da CONTRATADA deverá manter um sistema de registro e acompanhamento dos chamados efetuados, compreendendo todas as fases (do registro a solução), permitindo, inclusive, o acesso a essas informações pelo CONTRATANTE.

12.1.42 Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou equipamento, que impacte na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá abrir uma ocorrência técnica, independente da solicitação do CONTRATANTE e dar ciência da execução dos reparos, na hipótese de ser requerido.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.1.43 Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.44 Indicar um representante junto ao CONTRATANTE, que durante o período de vigência do contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

12.2 A contratada deverá fornecer e instalar, sem ônus para a contratante:

12.2.1. Todos equipamentos necessários à implementação dos serviços, tais como: cabeamento de fibra ótica, roteador, multiplexador, nobreak e outros que a CONTRATADA considerar necessários para o bom e perfeito funcionamento do sistema.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

13.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Observar, para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

13.1.4. Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

13.1.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data de emissão das contas telefônicas;

13.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;

14 - DA VISTORIA

14.1. A CONTRATADA interessada em participar do presente certame **RECOMENDA-SE** vistoriar o local/equipamento, objetivando tomar conhecimento de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações da presente licitação

14.1.1. A vistoria deverá ser agendada com a Área de Gestão Administrativa - AGEAD, através dos telefones: (61) 2106-0456 / (61) 2106-0450, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:00.

14.1.2. A mencionada vistoria poderá ser realizada até 1 dia útil antes da data prevista para a abertura da licitação, não podendo alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições dos local/equipamento.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo CFMV, após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do contrato.;

15.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

15.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

15.4. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CFMV qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

15.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

15.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

15.7. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

15.8. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

15.9. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16 - DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, e no interesse da Administração podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto nos termos do art. 57, Inciso II, Lei nº 8.666/93.

16.1.1. O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência da hipótese descrita no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

17 - DA PROPOSTA DE PREÇO



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17.1. Na proposta de preços deverão estar inclusos todos os custos e tributos necessários ao pagamento de despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguros e demais encargos relativos aos serviços de telefonia, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente, e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

17.2. Deverá estar incluso na proposta de preços, todo o custo da instalação das linhas para a telefonia.

17.3. Para a contratação, a empresa deverá propor percentuais de descontos sobre tarifas aplicados.

17.4. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta do vencedor incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

17.5. A proposta de preço deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

17.6. Para a prestação dos serviços de STFC conforme descritos no item 7.1, a CONTRATADA deverá incluir os seguintes itens em sua proposta:

17.6.1 - Instalação de 2 entroncamentos de feixes E1 digitais de 30 canais, com sinalização ISDN com velocidade de 2Mbps, no edifício-sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

17.6.2 - Assinatura básica mensal de uma faixa de numeração de 300 números DDR a serem alocados aos ramais internos ao CFMV.

17.6.3 – Assinatura básica mensal dos dois entroncamentos E1 de 30 canais cada, perfazendo 60 canais bidirecionais totais, com sinalização ISDN.

18 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se caracterizado um dos motivos descritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados,





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

assegurados à Contratada, na segunda hipótese, os direitos ao contraditório e à ampla defesa, intimando-se a Contratada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados de seu intimação. Na hipótese de desacolhimento da defesa escrita, a Contratada poderá interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão contra a qual recorrerá.

18.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III** - Judicial, nos termos da legislação.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 19.1.1** Não assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido;
- 19.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- 19.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 19.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 19.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 19.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 19.1.8.** Não mantiver a proposta.
- 19.1.9.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 19.1.10.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

19.2. Para os fins do item 19.1.4., reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, *caput* e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

19.2.1. Para condutas descritas nos itens 19.1.4., 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7. e 19.1.9 será aplicada multa de, no máximo, 20% do valor do contrato.

19.2.2. Para condutas descritas nos itens 19.1.3. e 19.1.10 será aplicada multa de, no máximo, 10% do valor do contrato.

19.2.3. Para condutas descritas nos itens 19.1.1., 19.1.2. e 19.1.8. será aplicada multa de, no máximo, 5% do valor do contrato.

19.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.

19.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados do recebimento da respectiva intimação.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas nas Notas de Pré-Empenho, sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.008 - Telecomunicações Fixa -PJ.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LOCAL.						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Minutos Anual estimação (A)	Preço Unitário do minuto (B)	Sub-total (A x B) (C)	Percentual de Desconto em % (D)	Valor Total com desconto (C - D)
1	De telefone FIXO para FIXO , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	108.000	R\$ _	R\$ _	_%	R\$ _
	De telefone FIXO para MÓVEL (VC1) , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	36.000	R\$ _	R\$ _	_%	R\$ _

ITEM 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Minutos Anual estimação (A)	Preço Unitário do minuto (B)	Sub-total (A x B) (C)	Percentual de Desconto em % (D)	Valor Total com desconto (C - D)
2	De telefone FIXO para FIXO , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	36.000	R\$ _	R\$ _	_%	R\$ _
	De telefone FIXO para MÓVEL (VC2) , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	12.000	R\$ _	R\$ _	_%	R\$ _
	De telefone FIXO para MÓVEL (VC3) , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	12.000	R\$ _	R\$ _	_%	R\$ _





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Minutos Anual estimação (A)	Preço Unitário do minuto (B)	Sub-total (A x B) (C)	Percentual de Desconto em % (D)	Valor Total com desconto (C - D)
3	De telefone FIXO para FIXOINTERNACIONAL , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília – DF.	7.200	R\$ _	R\$ _	_%	R\$ _
	De telefone FIXO para MÓVEL INTERNACIONAL , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	4.800	R\$ _	R\$ _	_%	R\$ _

ITEM 4 – Itens Adicionais

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Minutos Anual estimação (A)	Preço Unitário do minuto (B)	Sub-total (A x B) (C)	Percentual de Desconto em % (D)	Valor Total com desconto (C - D)
4	Serviço de Instalação de 2 entroncamentos de feixes E1 digitais de 30 canais, com sinalização ISDN com velocidade de 2Mbps, no edifício-sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária		R\$ _	R\$ _	_%	R\$ _
	Assinatura básica mensal de uma faixa de numeração de 300 números DDR a serem alocados aos ramais internos ao CFMV		R\$ _	R\$ _	_%	R\$ _
	Assinatura básica mensal dos dois entroncamentos E1 de 30 canais cada, perfazendo 60 canais bidirecionais totais, com sinalização ISDN			R\$ _	R\$ _	_%

VALOR TOTAL DOS ITENS 01+02+03+04 COM DESCONTO

R\$ _





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CIDADE/UF:

DATA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO (ITEM 12.5. DO EDITAL)

1. A licitante está **ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;
2. A licitante declara, em atendimento ao previsto neste edital e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a **inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**;
3. A licitante declara, em atendimento ao previsto neste edital e nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**;
4. A licitante declara, em atendimento ao previsto neste edital que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar; (só para empresas que podem se valer deste benefício)**
5. A licitante declara que elaborou sua proposta apresentada neste pregão eletrônico **de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa**; e

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**ANEXO IV - FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE
EVENTUAL CONTRATO (preenchimento obrigatório)**

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

DA EMPRESA:

Nome Empresarial	
Endereço	
Filial em Brasília ou Representante	
CNPJ (Número)	
Inscrição Estadual (Número)	
FAX (número)	
Telefone (Número)	
E-Mail	

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Residência e Domicílio	
Telefone(s) para Contato	
Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)	
CPF	





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO N° -----/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TELEFÔNICO FIXO (FIXO-FIXO E
FIXO-MÓVEL)” QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA –
CFMV E A EMPRESA ----- .

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei n° 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO n° 0272 e no CPF/MF sob n° 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)----, -----(estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o n° -----, portador da cédula de identidade n° -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração e/ou contrato social contidos nas folhas ----- do **Processo Administrativo n° 3864/2015**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL)**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global (prestação de serviços), que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 5.450/2005, Decreto n° 6.204/07, Lei Complementar n° 123/2006, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/1993, e no que couber, as Instruções Normativas n°s 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, e pelas seguintes cláusulas e condições:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação contínua de serviço telefônico fixo comutado nas modalidades de serviço telefônico fixo comutado - SFTC, realizado por meio de tronco digital de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, de longa distância e de longa distância internacional utilizando processos de telefonia direto da central de trânsito da CONTRATADA à Central Privativa de Comutação Telefônica, tipo PABX, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em conformidade com o “Plano Geral de Outorgas” da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL., tudo conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Item	Especificação
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado LOCAL e áreas conurbadas, compreendendo as ligações efetuadas de telefones fixos para fixos e de fixos para móvel (VC1) originadas da sede do CFMV, em Brasília - DF.
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância NACIONAL , INTRA-REGIONAL, INTER-REGIONAL e INTRA-SETORIAL, efetuado dos telefones fixos para fixos e de fixos para móvel (VC2 e VC3) originadas da sede do CFMV em Brasília – DF.
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância INTERNACIONAL , efetuado dos telefones fixos para fixos e de fixos para móvel originadas da sede do CFMV em Brasília – DF.

1.2. A especificação da Central Privada de Comutação Telefônica do CFMV, encontram-se detalhada abaixo:

1.2.1. 01 (uma) Central Telefônica marca Intelbras, modelo 141 digital, configurada com 96 ramais, sendo 88 analógicos e 08 digitais, 07 aparelhos TI 3130, 01 aparelho OP 4114 e software de tarifação rêmora, com duas portas E1 perfazendo 60 canais.

1.3. A contratada deverá fornecer e instalar, sem ônus para a contratante:

1.3.1. Todos equipamentos necessários à implementação dos serviços, tais como: cabeamento de fibra ótica, roteador, multiplexador, nobreak e outros que a CONTRATADA considerar necessários para o bom e perfeito funcionamento do sistema.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.4. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital Pregão CFMV n° -----/2015 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA (fls. --- do Processo acima citado); e
- c) Outros documentos relevantes à instrução do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução do serviço objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ ----- (-----) e custo mensal estimado de R\$ ----- (-----).

2.1. O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo CFMV, após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do contrato.;

2.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

2.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar n° 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n° 480/04, alterada pela IN n° 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

2.4. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CFMV qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

2.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

2.7. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

2.8. Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

2.9. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na **Nota de Empenho nº -----**, sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.008 - Telecomunicações Fixa -PJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Área de Gestão Administrativa - AGEAD, na condição de representante do CONTRATANTE, que designará formalmente o(s) Fiscal(is) Titular e substituto, para acompanhar a execução do Contrato, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, do dia ---/---/--- ao dia ---/---/---, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada à duração a 60 (sessenta) meses e, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de duração poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses

5.1.1. O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das obrigações GERAIS da CONTRATADA: Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato, responsabilizar-se ainda, pelo cumprimento das normas legais, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais e normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto às oferecidas na sua proposta de preços, a CONTRATADA deverá:

7.1.1. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os serviços sejam executados de acordo com as exigências e prazos nele contidas;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.1.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;

7.1.3. Indicar um responsável pelos serviços e pelo gerenciamento do contrato, com poderes para resolver todos e quaisquer problemas oriundos da sua execução;

7.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

7.1.5. Acatar todas as orientações do setor competente da CONTRATANTE sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.6. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.7. Manter as mesmas condições de habilitação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive ISSQN, durante toda a execução do objeto;

7.1.8. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

7.2. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 6 (seis) horas, conforme definido pela Resolução ANATEL n° 605/2012, que aprovou o Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC.

7.3. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

7.4. Das obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA: Como obrigações específicas a CONTRATADA deverá:

7.4.1. Prestar os serviços objeto deste termo de referência.

7.4.2. Prestar os serviços de forma ininterrupta durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;

7.4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 04 (quatro) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do Contrato;

7.4.4. Arcar com todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais;

7.4.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos serviços contratados;

7.4.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes do âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

7.4.7. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.4.8. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.4.9 Disponibilizar suporte técnico em período integral, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento em até 04 (quatro) horas em caso de falha da prestadora nos acessos aos referidos serviços, em conformidade, também, com as normas da ANATEL;

7.4.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.4.11 Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços, vantagens, descontos e ofertas pecuniárias ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, para clientes de perfil e porte similares aos da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os preços deste Contrato a ser firmado;

7.4.12 Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviços, bem como zelar pela integridade do serviço Objeto do Contrato;

7.4.13 Dispor de um sistema de supervisão e meios disponibilizados para prover os serviços à CONTRATANTE, informando ocorrências ou anormalidade de incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações;

7.4.14 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.4.15 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

7.4.16 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;

7.4.17 Apresentar, mensalmente, fatura consolidada e resumo dos serviços prestados, e apresentar fatura detalhada, por linha, de modo a permitir a conferência do serviço prestado;

7.4.18 Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.4.19 Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infraestrutura de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;

7.4.20 Manter durante a vigência do contrato a mesma numeração de identificação dos terminais telefônicos cedidos à CONTRATANTE, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE;

7.4.21 Ressarcir a CONTRATANTE as interrupções imotivadas ou àquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir o tráfego de entrada e saída de ligações telefônicas da CONTRATANTE.

7.4.22 Só dará direito ao ressarcimento as interrupções superiores a 30 (trinta) minutos, contados a partir da formalização da reclamação técnica por parte da CONTRATANTE. O período em que, por acaso, a CONTRATADA fique impossibilitada de acessar as instalações da CONTRATANTE, deverá ser desconsiderado;

7.4.23 O valor do ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção do serviço, levando-se em conta uma disponibilidade mensal de 30 (trinta) dias com 24 horas ininterruptas;;

7.4.24 Emitir Nota Fiscal discriminando os valores a serem pagos e, quando for o caso, os valores a serem descontados, considerando-se sempre os valores de tarifas dos serviços contratados;

7.4.25 Quando constatada a emissão de Faturas com tarifas de serviços acima do contratado, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a imediata retificação dessas Faturas, pois a Fiscalização do contrato não deverá fazer o seu atesto até que se corrija o problema;

7.4.26 Na hipótese de não pagamento de Faturas por motivo de tarifas acima do contratado, a CONTRATADA não deverá contar o prazo para bloqueio ou corte da prestação dos serviços contratados e nem cobrar multa ou juros de mora pelo atraso de pagamento, até que seja reapresentada a Fatura, com nova data de pagamento e devidamente corrigida, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o recálculo das Faturas e a prestação das informações





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

necessárias ao pleno entendimento dos valores que estiverem sendo apresentados para pagamento;

7.4.27 Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da CONTRATANTE, só divulgando-os para terceiros com expressa anuência da CONTRATANTE;

7.4.28 Para os serviços adicionais necessários à fiel prestação do objeto contratual, como mudança de endereço de terminais telefônicos, mudança de numeração, dentre outros, deverão ser pagos os valores vigentes à época no Plano Básico ou Alternativo de Serviço ofertado pela CONTRATADA, ou aqueles que vierem a substituí-los, desde que expressamente aceito pela Administração, aplicando-lhes o percentual de desconto médio ofertado para os itens dos serviços discriminados em contrato;

7.4.29 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela CONTRATADA;

7.4.30 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.4.31 Alternativamente, o CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pelo CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

7.4.32 Assegurar ao CONTRATANTE a manutenção da numeração referida na alínea anterior, conforme as normas de portabilidade da ANATEL, inclusive na hipótese de serem disponibilizados novos acessos, ao término do contrato ou na hipótese de sua rescisão.

7.4.33 O método ou tecnologia de interconexão deverá ser em fibra óptica ou qualquer outro meio tecnológico disponível superior a este que garanta disponibilidade, confiabilidade e segurança, devidamente homologado pela ANATEL.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.4.34 A CONTRATADA será responsável por fornecer e executar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e facilidades que forem necessários à realização dos serviços constantes do objeto deste instrumento de contrato, instalados ou não nas dependências do CONTRATANTE, sem nenhum ônus para a Administração.

7.4.35 Caberá a CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei nº 9.472/97, da respectiva concessão da ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, prestar os serviços conforme as metas de qualidade estipuladas pela ANATEL, em especial no que diz respeito ao encaminhamento das chamadas, obtenção do sinal de discar, sucesso na realização da comunicação com o destino e qualidade da transmissão.

7.4.36 Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra, destinados à instalação, ativação, manutenção e prestação dos serviços propriamente ditos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

7.4.37 Conforme as necessidades operacionais do CONTRATANTE, a ativação dos serviços poderá ser realizada em finais de semana e/ou feriados, ou ainda, em horário noturno.

7.4.38 Todo acesso às instalações do CONTRATANTE por pessoal técnico da CONTRATADA, ou por seus prepostos, deverá ser previamente autorizada pelo fiscal do contrato.

7.4.39 Manutenções e/ou intervenções nos serviços, quando necessária programação, deverão ser autorizadas pelo CONTRATANTE e solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acertos de dia, horário e duração.

7.4.40 Qualquer manutenção e/ou intervenção que implique em inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o CONTRATANTE, exceto quando estas se tratarem de emergência. Neste último caso, a CONTRATADA deverá informar aquilo que foi realizado na solução da emergência, tão logo seja identificado.

7.4.41 Além de propiciar o esclarecimento de eventuais dúvidas, a central de atendimento especializado da CONTRATADA deverá manter um sistema de





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

registro e acompanhamento dos chamados efetuados, compreendendo todas as fases (do registro a solução), permitindo, inclusive, o acesso a essas informações pelo CONTRATANTE.

7.4.42 Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou equipamento, que impacte na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá abrir uma ocorrência técnica, independente da solicitação do CONTRATANTE e dar ciência da execução dos reparos, na hipótese de ser requerido.

7.4.43 Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.4.44 Indicar um representante junto ao CONTRATANTE, que durante o período de vigência do contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

17.5. A contratada deverá fornecer e instalar, sem ônus para a contratante:

17.5.1. Todos equipamentos necessários à implementação dos serviços, tais como: cabeamento de fibra ótica, roteador, multiplexador, nobreak e outros que a CONTRATADA considerar necessários para o bom e perfeito funcionamento do sistema.

7.6. Das obrigações do CONTRATANTE.

7.6.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do Contratante:

7.6.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

7.6.2. Observar, para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.6.4. Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.6.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data de emissão das contas telefônicas;

7.6.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Área de Gestão Administrativa - AGEAD, na condição de representante do CONTRATANTE, que designará formalmente o(s) Fiscal(is) Titular e substituto, para acompanhar a execução do Contrato, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se caracterizado um dos motivos descritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurados à Contratada, na segunda hipótese, os direitos ao contraditório e à ampla defesa, intimando-se a Contratada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados de sua intimação. Na hipótese de desacolhimento da defesa





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

escrita, a Contratada poderá interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão contra a qual recorrerá.

9.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III** - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.1.1** Não assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido;
- 10.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- 10.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 10.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 10.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 10.1.8.** Não manter a proposta.
- 10.1.9.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.1.10. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.2. Para os fins do item 10.1.4., reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, *caput* e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. Para condutas descritas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.9 será aplicada multa de, no máximo, 20% do valor do contrato.

10.2.2. Para condutas descritas nos itens 10.1.3. e 10.1.10 será aplicada multa de, no máximo, 10% do valor do contrato.

10.2.3. Para condutas descritas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.8. será aplicada multa de, no máximo, 5% do valor do contrato.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.

10.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados do recebimento da respectiva intimação.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado. Integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº ---/2015 - Edital e anexos do Processo Administrativo CFMV nº 3864/2015; e
- b) Proposta da Contratada datada de ---/---/-----.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.2. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

11.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo representante da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília-DF, -----/-----/2015

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Contratante

EMPRESA

Contratada

